



FEAPAES - PR
Federação das Apaes do Estado

I ENCONTRO ESTADUAL DE COORDENADORES REGIONAIS

- Defesa de Direitos e Mobilização Social
- Informática e Comunicação
- Artes



FEAPAES - PR
Federação das Apaes do Estado

FENAPAES

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs

Sede em Brasília – DF

Detentora da marca APAE

Presidente: Aracy Lêdo

23 Federações Estaduais – 2.150 APAEs – 350.000 (alunos)



FEAPAES - PR
Federação das Apaes do Estado

Presidente: Neuza Soares de Sá

- 330 Escolas e 12 Coirmãs - 40.000 alunos
- 30 Conselhos Regionais
- Coordenações Estaduais de Área:
 - Autodefensoria
 - Educação Física, Esporte e Lazer
 - Pedagógica
 - Família
 - Artes
 - Assistente Social
 - Prevenção e Saúde
 - Informática e Comunicação
 - Defesa de Direitos e Mobilização Social



FEAPAES - PR

Federação das Apaes do Estado

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PODER LEGISLATIVO: Elegendo o Representante

PODER JUDICIÁRIO: Através do Júri Popular

PODER EXECUTIVO: Através dos Conselhos

PRINCIPAIS CONSELHOS

Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência

Conselho de Assistência Social

Conselho de Educação

Conselho de Saúde

Conselho da Criança e do Adolescente

Conselho da Cultura

Conselho da Mulher

Conselho do Idoso

Conselho das Cidades



FEAPAES - PR

Federação das Aaes do Estado

DIREITOS ASSEGURADOS NA LEGISLAÇÃO

SAÚDE:

Art. 199. CF. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Art. 203. CF. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



FEAPAES - PR
Federação das Ações do Estado

EDUCAÇÃO:

Art. 205. CF. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. CF. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. CF. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, **preferencialmente** na rede regular de ensino;



FEAPAES - PR
Federação das Aaes do Estado

CULTURA:

Art. 215. CF. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216-A. CF. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

(...)

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil.



FEAPAES - PR
Federação das Apaes do Estado

ESPORTE:

Art. 217. CF. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

(...)



FEAPAES - PR
Federação das Apaes do Estado

FAMÍLIA, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 227. CF. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



FEAPAES - PR
Federação das Aaes do Estado

FAMÍLIA, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 227. CF (cont.)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado física, para as pessoas portadoras de deficiência sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.



FEAPAES - PR

Federação das Aaes do Estado

DO ADOLESCENTE:

Art. 227. CF (cont.)

(...)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.



FEAPAES - PR
Federação das Apaes do Estado

IDOSO

Art. 229.CF. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. CF. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

* Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.



FEAPAES - PR
Federação das Apaes do Estado

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

- Decreto Legislativo 186 de 09 de julho de 2008, aprova o acolhimento do texto da Convenção da ONU, assinado em Nova York em 30.03.2007
- Decreto Presidencial nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, incorpora a Legislação Brasileira, passando a ser considerado como emenda constitucional, uma vez que o Brasil é signatário deste acordo.



FEAPAES - PR
Federação das Aaes do Estado

Lei Federal 13.146 de 06.07.2015

Estatuto da Pessoa com Deficiência
Lei Brasileira de Inclusão



FEAPAES - PR
Federação das Apaes do Estado

OUTROS MEIOS PARA ASSEGURAR DIREITOS

Mandado de Segurança: CF. Art. 5º. LXX, “b”.

Mandado de Injunção: CF. Art. 5º. LXXI

Ação Popular: CF. Art. 5º. LXXIII

Ação civil Pública: CF. Art. 129.I



FEAPAES - PR
Federação das Apaes do Estado

CONFERÊNCIAS:

As conferências têm a finalidade de reunir o governo e sociedade civil, nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), para debater um tema de interesse comum, monitorar a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para a deliberação das prioridades daquela política pública para os próximos anos.

São momentos de tomadas de decisões que servirão de referência, com indicativos de caminhos que os conselhos nas três esferas de governo deverão seguir.



FEAPAES - PR
Federação das Apaes do Estado

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!!!

PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAUJO

E-mail: pmma@terra.com.br

Telefones (45) 3321-8854

(45) 9111-0471